



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 163/2024 – GP/PMTS

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Assunto: SUBSTITUTIVO Nº 001/2024 A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 016, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto Substitutivo nº 001/2024 a Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 016 de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a denominação de logradouro, localizado na Comunidade de Manimbu, neste Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências, para fins de apreciação e aprovação, observados os trâmites legais e regimentais.

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 14 / 11 / 2024
Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 002/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 04 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Assunto: Projeto substitutivo nº 001.2024.

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 016 de 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A apresentação deste Projeto Substitutivo ao projeto de Lei Ordinária Municipal nº 016, de 18 de junho de 2024 de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo uma melhor adequação da denominação de logradouro proposta outrora. Pois foi observado que seríamos mais assertivos se realizássemos o prolongamento da referida via, do que nominar como travessa.

As coordenadas descritas no memorial descritivo e em seu levantamento topográfico, dão conta do fim do prolongamento, ora proposto, o mesmo é na altura do Aterro Sanitário, o que representaria, também fim da rua Ilíria Galvão, descrição contida na Lei Municipal nº 442 de 30 de março de 2012), que trata da denominação da referida rua.

Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

PROJETO SUBSTITUTIVO 001/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de logradouro localizado na Comunidade de Manimbu, neste Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA ILIRIA GALVÃO**” a via pública localizada na Comunidade de Manimbu, no Município de Tibau do Sul/RN, com 850 (oitocentos e cinquenta metros) de extensão, conforme Planta de Levantamento Topográfico anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Rua Iliria Galvão, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.311.785,49m** e **E 266.131,81m**; deste segue com azimute de 131°38'38" por uma distância de 5,00m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.311.782,17m** e **E 266.135,55m** ; deste segue com azimute de 221°38'38" por uma distância de 81,14m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.311.721,54m** e **E 266.081,63m** ; deste segue com azimute de 230°59'01" por uma distância de 39,76m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.311.696,51m** e **E 266.050,74m** ; deste segue com azimute de 238°48'05" por uma distância de 69,24m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.311.660,64m** e **E 265.991,52m** ; deste segue com azimute de 241°08'12" por uma distância de 117,20m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.311.604,07m** e **E 265.888,88m** ; deste segue com azimute de 244°52'53" por uma distância de 109,82m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 9.311.557,45m** e **E 265.789,45m** ; deste segue com azimute de 242°24'12" por uma distância de 95,52m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 9.311.513,20m** e **E 265.704,80m** ; deste segue com azimute de 246°16'59" por uma distância de 240,96m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 9.311.416,28m** e

E **265.484,19m** ; deste segue com azimuth de **243°44'46"** por uma distância de 97,19m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 9.311.373,29m** e **E 265.397,02m** ; deste segue com azimuth de **333°42'28"** por uma distância de 5,00m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 9.311.377,78m** e **E 265.394,81m** ; deste segue com azimuth de **63°42'28"** por uma distância de 95,85m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 9.311.420,23m** e **E 265.480,74m** ; deste segue com azimuth de **66°16'59"** por uma distância de 240,95m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 9.311.517,15m** e **E 265.701,34m** ; deste segue com azimuth de **62°27'35"** por uma distância de 96,86m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 9.311.561,93m** e **E 265.787,23m** ; deste segue com azimuth de **64°52'53"** por uma distância de 109,76m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 9.311.608,52m** e **E 265.886,61m** ; deste segue com azimuth de **61°08'12"** por uma distância de 116,94m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 9.311.664,97m** e **E 265.989,02m** ; deste segue com azimuth de **58°48'05"** por uma distância de 68,79m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 9.311.700,61m** e **E 266.047,86m** ; deste segue com azimuth de **50°59'01"** por uma distância de 39,01m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 9.311.725,16m** e **E 266.078,17m** ; deste segue com azimuth de **41°38'38"** por uma distância de 80,73m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 04 de novembro de 2024.

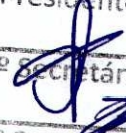


Valdenício José da Costa

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Aprovada em única discussão em
Sessão de 05 / 12 / 24


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 024/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 029/2024 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE MANIMBU, NESTE MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, visando a denominação de logradouro público, na Comunidade de Manimbu.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situada em Manimbu, de modo que a Rua será denominada de Rua Iliria Galvão.

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 04 de Dezembro de 2024.

Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa - PSB

Presidente

Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD

Relator

Ver. Adaebson Santos da Silva - DEM

Secretário